

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alter do Chão

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	13/12/2017
Observações:	

**TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

2017

Consumidores Domésticos		Preço m³			
1º Escalão – até aos 5m³		0,8000 €			
2º Escalão – 6 aos 15m³		1,2000 €			
3º Escalão – 16 aos 25m³		1,6500 €			
4º Escalão – > 25m³		3,4800 €			
Consumidores Não Domésticos					
Escalão Único		1,2000 €			
Contador Diâmetro Nominal - Domésticos		Preço / Dia			
< 25 mm		0.0850 €			
≥25 mm a 30mm		0.0900 €			
>30 mm a 50mm		0.0950 €			
>50 mm a 100mm		0.1000 €			
>100 mm a 300mm		0.1050 €			
Contador Diâmetro Nominal – Não Domésticos		Preço / Dia			
< 20 mm		0.1000 €			
≥20 mm a 30mm		0.1050 €			
>30 mm a 50mm		0.1100 €			
>50 mm a 100mm		0.1150 €			
>100 mm a 300mm		0.1200 €			
TARIFA FAMILIAR DE ÁGUA		Tarifa Crescente Segundo Escalões de Consumo e Dimensão Familiar			
	Normal	5 Membros	6 Membros	7ou +Membros	Preço m³
1º	0 – 5 m³	0 – 9 m³	0 – 13 m³	0 – 17 m³	0.8000 €
2º	6 – 15 m³	10 – 24 m³	14 – 28 m³	18 – 32 m³	1.2000 €
3º	16 – 25 m³	25 – 29 m³	29 – 33 m³	33 – 37 m³	1.6500 €
4º	> 25 m³	> 29 m³	> 33 m³	> 37 m³	3.4800 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Alter do Chão

Ano	2011
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 25
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	20/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.cm-alter-chao.pt/en/servicos-municipais/analises-da-qualidade-da-agua/regulamento

CAP V - TARIFAS E COBRANÇAS

Artº. 57º.

Taxas e Tarifas

- 1.** As tarifas correspondentes ao consumo de água, e outras de carácter fixo são as indicadas em anexo a este regulamento, podendo, quando a Câmara Municipal assim o entender constar em qualquer outro regulamento municipal.
- 2.** As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de disponibilidade ou quota de serviço, e uma parte variável que depende do volume de água consumida.
- 3.** A quota de disponibilidade, ou quota de serviço, destina-se a cobrir os custos de operacionalidade, manutenção e conservação do sistema, sendo fixada tendo em consideração o tipo de consumo e o calibre do ramal.
- 4.** A parte variável é proporcional ao volume de água consumido, expresso em m3, cujo valor/m3 é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.
- 5.** Serão aplicadas tarifas diferenciadas por estratos sociais, agregados familiares desfavorecidos ou com fracos rendimentos, ou outras situações de carência económica ou actividades consideradas relevantes.

Artº. 58º.

Outros encargos

- 1.** Para além das tarifas enunciadas no artigo anterior, compete aos consumidores o pagamento das referentes a:

- a) Ligação e interrupção.
 - b) Verificação extraordinária do contador.
 - c) Outras tarifas ou encargos relacionados com o fornecimento de água, que não sejam expressamente referidas no número seguinte.
2. Compete aos proprietários, ou usufrutuários, dos prédios o pagamento das despesas relacionadas com:
- a) Construção dos ramais de ligação.
 - b) Construção e reparação dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização da água.
 - c) Reparação dos ramais de ligação, quando os factos que lhe derem lugar sejam de sua responsabilidade.
 - d) Custo das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais, quando solicitadas, nos termos do presente regulamento.
 - e) Quaisquer outros trabalhos, por eles solicitados, ou por cuja responsabilidade devem, legalmente ou nos termos deste regulamento, responder.
3. As despesas a que alude o número anterior podem ser imputadas aos inquilinos ou arrendatários dos prédios, quando os trabalhos tenham sido solicitados por eles.
4. Nos casos em que a execução destes trabalhos não seja solicitada pelos proprietários dos prédios, terá de ser prestada caução correspondente à totalidade do respectivo orçamento.
5. Na elaboração da conta final dos trabalhos realizados, considerar-se-á o valor da caução prestada, efectuando-se o recebimento dos valores em falta, ou devolvendo-se o excesso.

Artº. 59º.

Prazos de pagamento

1. O pagamento dos consumos de água, da quota de serviço e de outras importâncias incluídas no recibo normal do consumo de água, efectuar-se-á, no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.
2. Quando o pagamento não seja efectuado no prazo referido no nº1, o consumidor dispõe de mais 15 dias, para efectuar o pagamento das importâncias em débito acrescidas de juros de mora.
3. Os juros de mora referidos no número anterior são, no caso de estarem em causa utilizadores domésticos, os juros civis, e, no caso de utilizadores não domésticos, os juros comerciais.
4. Expirado o prazo referido no nº 2 e, sem que o utente tenha ressarcido o Município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidos, a

entidade gestora suspenderá o funcionamento do serviço, mediante aviso prévio de 10 dias, de suspensão do serviço por correio registado ou outro meio equivalente, e cujo o respectivo custo é imputado ao utilizador em mora, e seguir-se-ão os termos conducentes à cobrança coerciva.

4. O restabelecimento do funcionamento do serviço só poderá ser efectuado após o pagamento de todas as dívidas não prescritas do titular ao Município, incluindo a tarifa de suspensão e reinício da ligação ao serviço.

Artº. 60º.

Reclamações

1. As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.

2. As reclamações contra a conta apresentada deverão ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

3. A Câmara Municipal de Alter do Chão decidirá estas reclamações no prazo de vinte e dois dias úteis, a contar da data da entrada da reclamação.

4. A apresentação da reclamação sobre os consumos, prevista no nº. 4 do artº. 54º. deste regulamento, não suspende os procedimentos administrativos subsequentes, efectuando-se, no recibo respeitante aos consumos do mês seguinte àquele em que for decidida a reclamação, as necessárias correcções, de harmonia com a decisão que sobre ela tenha sido tomada pela Câmara Municipal de Alter do Chão.

Artº. 61º.

Contra ordenações

1. Constitui contra ordenação, punível com coima, a violação do presente regulamento, nos seguintes casos:

a) Utilização das bocas-de-incêndio, sem o conhecimento da Câmara Municipal de Alter do Chão, ou fora das condições previstas no artº. 48º deste regulamento.

b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema público de distribuição.

c) Consentimento ou execução de sistemas de distribuição prediais sem que o seu projecto tenha sido aprovado pela Câmara Municipal de Alter do Chão.

d) Introdução, sem a aprovação da Câmara Municipal de Alter do Chão, de modificações em canalizações interiores em canalizações já estabelecidas e aprovadas.

- e) Modificação, por actuação directa ou consentimento, da posição do contador, ou violação dos respectivos selos.
- f) Desrespeito, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras, das normas deste regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água.
- g) Aplicação nos sistemas de distribuição prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim.
- h) Ligação do sistema de água potável a qualquer outro sistema de distribuição de água, não aprovado pela Câmara Municipal de Alter do Chão.
- i) Ligação do sistema de água potável a um sistema de águas residuais.
- j) Execução, por actuação directa ou consentimento, de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição.
- l) Emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar.
- m) Desperdício, propositado ou resultante de negligência, da água recolhida nos marcos fontanários.
- n) Utilização, para fins diferentes do consumo doméstico, da água recolhida dos marcos fontanários.
- o) Assentamento de canalizações de esgotos sobre canalizações de água potável.
- p) Oposição a que a Câmara Municipal de Alter do Chão exerça, por intermédio de pessoal identificado, a fiscalização das normas deste regulamento.
- q) Obstrução, ou levantamento de dificuldades, visando impedir a leitura dos contadores.
- r) Desrespeito de quaisquer outras normas deste regulamento.

Artº. 62º.

Coimas

1. As contra ordenações referidas no nº. 1. do artigo anterior serão punidas com as seguintes coimas:
 - a) As constantes das als. c), d) e o) com as coimas previstas no artº. 54º. do D. L. nº. 445/91, de 20/11, na redacção do D. L. nº. 250/94, de 15/10, podendo o transgressor ser, ainda obrigado, a efectuar o levantamento das canalizações, no prazo que, para o efeito, lhe for fixado.
 - b) Com coima de 1247.00 a 12469.95 euros, as constantes das alíneas a) e i).
 - c) Com coima de 249.90 a 2493.99 euros, as constantes das alíneas j) e l).
 - d) Com coima de 249.40 a 2 493.99 euros as constantes das alíneas. b), e), e f).
 - e) Com coima de 49.88 a 498.80 euros, as constantes das alíneas g), p) e q).
 - f) Com coima de 24.94 a 249.40 euros, as constantes das restantes alíneas.
2. A negligência é punível.

3. Nos casos em que as contra – ordenações sejam praticadas por pessoas colectivas os mínimos e máximos elevar-se-ão para o dobro.

Artº. 63º.

Reincidência

No caso de reincidência todas as coimas são elevadas ao dobro.

Artº. 64º.

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita da Câmara Municipal de Alter do Chão na sua totalidade.

Artº. 65.º

Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas competem ao Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Artº. 66º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artº. 67.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste regulamento for menor ou incapaz responde na aplicação da coima o responsável legal.

CAP XIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS